



Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo Nº CP/2/DD/2025

**Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo celebrado e outorgado entre o
Município de Vila Franca de Xira e a Escola Profissional CEFAD**

ENTRE:

MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA, pessoa coletiva de direito público e regime administrativo, de população e território, com o número 506 614 913 e sede na Praça Afonso de Albuquerque, n.º 2, em Vila Franca de Xira, neste ato representado pelo Presidente da respetiva Câmara Municipal, Fernando Paulo Ferreira, que outorga nessa qualidade e com poderes para o ato, resultantes do disposto no artigo 35º, n.º 1, alínea a), e n.º 2, alínea f), do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as demais alterações legislativas posteriores e na redação atualmente em vigor, doravante designado por **primeiro outorgante**;

E;

ESCOLA PROFISSIONAL CEFAD, instituição equiparada a Utilidade Pública, com o número de identificação fiscal 504051245, com sede social na Rua Francisco Baia, n.º 9, 1500-278 Lisboa, devidamente representado para os fins e efeitos do presente contrato pelo Diretor Geral, António Campos, doravante designado por **segundo outorgante**;

É celebrado e outorgado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, com esteio e fundamento e em conformidade com o disposto nos artigos 33º, n.º 1, alíneas o) e u), do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as demais alterações legislativas subsequentes e na redação em vigor, a qual aprovou e consagra o Regime Jurídico das Autarquias Locais; 6º, n.º 1, 7º, n.º 1, e 46º, n.º 1, todos da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, aprovada pela Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, na redação atual; 1º, 2º, 3º, n.º 1, alínea d), 11º, n.º 2, alínea b), 13º e 15º, todos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, com as alterações legais posteriores e na redação em vigor, objeto de republicação pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, o qual contempla e disciplina o Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira Objeto e Fins do Contrato

1. Constitui objeto do presente Contrato-Programa, a definição de condições entre os outorgantes, de natureza logística e material, tendo em vista a organização da Corrida das Lezírias 2025 no dia 2 de março, com o objetivo de melhorar e incrementar as condições de dinamização do evento.
2. Em caso algum, o apoio objeto do presente contrato poderá ser afeto a finalidade distinta da prevista no número antecedente.



Cláusula Segunda
Prazo de execução do contrato-programa

1. O Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo ora celebrado entra em vigor na data da respetiva publicação sob a forma prevista na Lei para os atos das Autarquias Locais e cessa a respetiva vigência no dia do evento.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o presente contrato reporta a produção dos seus efeitos jurídicos e financeiros à data da respetiva assinatura.

Cláusula Terceira
Obrigações do Segundo Outorgante

No âmbito do presente contrato-programa, o segundo outorgante assume as seguintes obrigações:

- a) Executar o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, promovendo e dinamizando a prática das modalidades desportivas desenvolvidas, em especial no âmbito do Atletismo;
- b) Prestar ao primeiro outorgante todas as informações por este solicitadas, relativas à execução do programa de desenvolvimento desportivo a que se reporta o presente contrato e bem assim sobre a execução do Contrato-Programa;
- c) Publicitar em todos os meios de promoção e divulgação à sua disposição o apoio do primeiro outorgante;
- d) Apresentar e entregar ao primeiro outorgante, no decurso da vigência do presente Contrato-Programa, os respetivos documentos de prestação de contas, designadamente os relatórios de atividades e os balanços anuais, prévia e devidamente aprovados pelos órgãos associativos competentes;
- e) Apresentar e entregar, no prazo máximo de sessenta (60) dias contados após a cessação da vigência do presente contrato, um relatório final sobre a execução do presente contrato-programa;
- f) Apoio Técnico
 - i. Regulamentação Técnica Aplicável;
 - ii. Cronometragem eletrónica;
 - iii. Realização, fiscalização e controlo de provas;
 - iv. Entrega de dorsais e chips;
 - v. Resultados e classificações.
- g) Apoio Administrativo
 - i. Promoção e divulgação do evento;
 - ii. Recebimento e tratamento das inscrições;
 - iii. Seguro desportivo do evento;
 - iv. Secretariado do evento;
 - v. Recebimento da taxa de inscrição.
- h) Apoio Logístico
 - i. 2 pódios de partida e chegada;
 - ii. 2000 t-shirts técnicas;
 - iii. 2000 medalhas;
 - iv. 2000 dorsais;
 - v. 2000 chips;
 - vi. 2 relógios de viatura e meta;
 - vii. 6000 garrafas de água.



✓ PC

Cláusula Quarta
Sistema de Acompanhamento e Controlo de Execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo

Compete ao primeiro outorgante, através dos seus serviços materialmente competentes na área do Desporto, acompanhar e controlar a execução do presente Contrato-Programa.

Cláusula Quinta
Incumprimento das Obrigações Assumidas pela Segunda Outorgante

O incumprimento culposo do presente Contrato-Programa, por parte da segunda outorgante, confere ao primeiro outorgante o direito de reaver o apoio disponibilizado.

Cláusula Sexta
Litígios

Os litígios emergentes da interpretação, execução e cumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo são submetidos a arbitragem, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação atual.

Cláusula Sétima
Obrigações Fiscais e para com a Segurança Social

Pela assinatura do presente Contrato-Programa, a segunda outorgante declara expressamente que nada deve à Administração Fiscal nem à Segurança Social, prestando consentimento expresse para a consulta da respetiva situação tributária pelos serviços competentes da entidade concedente, nos termos previstos no n.º 1, do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril, e no n.º 2, do artigo 25º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação em vigor.

Cláusula Oitava
Revisão do Contrato-Programa

O presente Contrato-Programa poderá ser revisto mediante acordo entre as partes, a titular por aditamento, nos termos previstos no Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação atual.



Cláusula Nona
Casos Omissos e Lei aplicável

Em tudo o que não estiver expressamente estipulado e regulado no presente Contrato-Programa, mostrando-se omissos no respetivo clausulado, aplicam-se as disposições constantes do regime jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, aprovado e definido pelo Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação em vigor.

Celebrado aos quinze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco, de boa fé, ficando cada uma das partes com um exemplar de igual teor e valor probatório.

O Primeiro Outorgante,



(Presidente da Câmara Municipal)

O Segundo Outorgante,



(Diretor Geral)